



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 18.947, de 2024, para instituir o incentivo à reversão antecipada de imóveis do Estado.

Art. 1º A lei n. 18.947, de 2024, passa a vigorar acrescida do novo art. 6-A, com a seguinte redação:

"Art. 6-A. Fica assegurada a participação mínima de 30% (trinta por cento) nos lucros da alienação de imóveis do Estado a terceiros, nos casos em que o donatário, na condição de ente municipal, promova a reversão antecipada do respectivo imóvel." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**ZÉ Caramori,**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa ampliar a atratividade de fomento ao objetivo central da Lei n. 18.947, de 2024, ao possibilitar voluntariamente a participação do município como agente nas relações de alienação de imóveis do Estado, a partir da colaboração “remunerada” na reversão antecipada do imóvel em sua posse, na hipótese de concretização da alienação.

O instrumento não detém natureza impositiva, ao ponto que por um lado garante ao município opcionalmente a permanência da posse do bem até a finalização do período legalmente previsto, bem como, diante a oportunidade e conveniência, promover a antecipação da reversão bem, em comum acordo com o ente Estadual.

Na perspectiva do ente Estadual, a participação do município como agente de fomento incentiva o maior volume de operações de alienação dos imóveis e o fluxo do caixa do estado, otimizando a dinâmica da lei, ao tempo em que respeita os padrões originalmente estabelecidos na legislação.

Com relação ao controle de constitucionalidade, asseguro que a matéria tem aspecto geral ao não trata de norma que impõem ação do Poder Executivo sobre a organização do seu acervo patrimonial, mas tão somente dedica-se a instituir política pública que amplia o rol de alternativas de suas ações.

O resultado da eventual aplicação da norma sugerida, também não insurge na criação de despesa ou renúncia de receita, pelo contrário, ao ponto que estimula a antecipação de novas fontes.

Ante ao exposto, solicito aos pares a devida análise para contribuições e apoio à célere aprovação da proposta.

**ZÉ Caramori,**  
Deputado Estadual